



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1422/2022 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 742/2019.

Proposição de autoria dos Vereadores Toninho Paiva e Isac Felix, tem o objetivo de estabelecer as seguintes regras para os serviços de tanatopraxia no Município:

Os estabelecimentos que realizam tanatopraxia, situados no Município de São Paulo, deverão ter um médico responsável presente em todo o seu período de funcionamento;

É proibido aos estabelecimentos que realizam tanatopraxia a utilização de quaisquer práticas de pressão e manipulação para induzir a família e os entes queridos para a realização dos procedimentos;

Os procedimentos de tanatopraxia devem ser realizados por profissional capacitado (tanatopraxistas), de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO, e sob a supervisão do médico responsável;

A tanatopraxia somente poderá ser realizada mediante autorização, por escrito, assinada pelo médico que atestar o óbito e pela pessoa responsável pelo cadáver.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo ao projeto em tela, visando adequá-lo à melhor técnica legislativa e modificar dispositivos que violavam o princípio da independência dos Poderes.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Tendo em vista o interesse público de que se reveste a matéria, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, é FAVORÁVEL à aprovação do projeto de lei nos termos do Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, em 07/12/22

Senival Moura (PT) - Presidente

Camilo Cristófar (AVANTE) - Relator

Adilson Amadeu (UNIÃO)

Bombeiro Major Palumbo (PP)

João Jorge (PSDB)

Marlon Luz (MDB)

Missionário José Olímpio (PL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 08/12/2022, p. 152

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.